ISENÇÃO FISCAL — EMPRÊSA DE NAVEGAÇÃO AÉREA

— A isenção fiscal, concedida pela União, às emprêsas de navegação aérea, abrange os impostos municipais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Panair do Brasil S. A. Agravo de petição n.º 3.257 — Relator: Sr. Desembargador GASTÃO MACEDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 3.257, em que são agravantes o Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública e a Prefeitura do Distrito Federal, e agravada a Panair do Brasil S. A.

Acordam os Juízes da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão agravada.

Trata-se de um executivo movido pela Prefeitura do Distrito Federal contra a agravada, para cobrança de impôsto de licença referente ao ano de 1936.

A agravada ofereceu bens à penhora e embargou-a, alegando estar isenta do tributo cobrado por fôrça do art. 53 do decreto n.º 20.916, de 6 de janeiro de 1932, tendo o Dr. Juiz decidido nessa conformidade.

A decisão merece ser confirmada, pois, efetivamente, o citado dispositivo legal, que não foi revogado, considera de in-

terêsse público e isenta de quaisquer impostos "as organizações de serviço aeronáutico de utilização pública".

A finalidade dêsse dispositivo é óbvia. Sendo o Brasil país de grande extensão territorial e de vias de comunicação escassas, procurou, com isso, incentivar a atividade privada nos serviços aeronáuticos, e os resultados têm sido satisfatórios.

O Dr. Juiz diz, com muito acêrto que "seria ilógico que o desenvolvimento de uma atividade, que interessa ao bem comum, — confiada, privativamente à União, encontrasse óbices tributários, em prejuízo de sua realização, nos Estados e Municípios; êstes para que tal não se dê, hão de entender-se obrigados pelas isenções concedidas por aquela com objetivo de salvaguardar fim cometido à competência de sua esfera constitucional, como nota, particularmente, quanto às Constituições anteriores (Aliomar Baleeiro, *Limitações Constitucionais ao poder de tributar*, n.º 35, pág. 102").

Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1952. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente. — *Gastão de Macedo*, Relator. — *Eurico Portela*.